



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ISNALDO BULHÕES

PARECER Nº 654 /2017

2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 000140/2016 = *Relator: Dep. Isinaldo Bulhões*

DATA: 26/01/2017

AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DE 3ª ENTRÂNCIA EM CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE IGUAL ENTRÂNCIA.

RELATOR: DEPUTADO ISNALDO BULHÕES

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária 373/2017, submetido à 2ª Comissão Parlamentar de Constituição Justiça e Redação:

I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa da Procuradoria Geral de Justiça, sob a forma de Projeto de Lei Ordinária, com objetivo de transformar cargos de Promotor de Justiça Substituto de 3ª Entrância em cargos de Promotor de Justiça de igual entrância. Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

II – Análise

Cumpre mencionar, preliminarmente, que, o presente projeto está em perfeita harmonia com o que preleciona a Constituição do Estado de Alagoas no que concerne a competência para sua propositura:

✓

✓

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao **Procurador Geral de Justiça** e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Ademais, o presente projeto encontra respaldo com a nossa legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal, haja vista, que, está acompanhado da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, como também, da declaração no sentido de que não acarretará novas despesas, tudo em conformidade com o que preconiza a lei:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

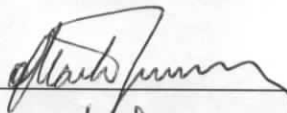
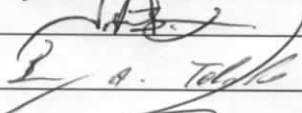
Diante disso, verifica-se que a presente proposição está dando fiel cumprimento ao que prevê a nossa Constituição e legislação especial, inexistindo óbice, por ora, para sua tramitação uma vez que está de acordo com os ditames legais e constitucionais;

III - Conclusão

Portanto, considerando os fundamentos expostos, esta Relatoria resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL à tramitação e aprovação da matéria apresentada.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ MEDEIROS TAVARES, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL DE ALAGOAS – MACEIÓ, 13 de setembro de 2017.


PRESIDENTE

RELATOR: ISNALDO BULHÕES